



**Sistema Municipal de Atendimento
Socioeducativo em Meio Aberto**

SÃO LUÍS - 2010



É permitida a reprodução total ou parcial desta obra por qualquer meio, desde que citada a fonte.

Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. Organização do Centro de Promoção da Vida de Crianças e Adolescentes (PAMEM) e Fondation Terre des hommes (Tdh). São Luís, 2010. 35p.

1. Adolescentes – Medidas socioeducativas – Maranhão. 2. Crianças – Adolescentes – Política de proteção. 3. Adolescentes – Justiça restaurativa. I. Centro de Promoção da Vida de Crianças e Adolescentes – PAMEM. II. Fondation Terre des hommes – ajuda à infância (Tdh).

CDD 364.369.812 – 1

CDU 364.4 – 053.6 (812.1)

FICHA TÉCNICA

Iniciativa e Desenvolvimento da Rede Maranhense de Justiça Juvenil

Elaboração do conteúdo

AÇAILÂNDIA

Secretaria de Segurança/ Delegacia Regional

Jaciane Monteiro Santos

Promotoria de Justiça

Chinaydi Rodrigues

Juizado

Weslany de Sousa Bezerra
Diogo Lopes Magalhães
Lidiane M. de Souza

Prefeitura-SEMAPS

Waldelicy da Costa

SEMAPS/CRAS

Mara Lucia Pereira Maia

Secretaria de Educação

Romelia Martins Marques

Secretaria de Saúde/PROSAD

Carmem Marchezini

SEMAPS/CREAS

Anália de Medeiros

Indiacy Sousa

Salethe de Jesus B. Ferreira

Jurema dos S. Pinheiro

Ângela Márcia Lima Silva

Associação Bom Samaritano

Zeneide Alves Leite

SEBRAE

Sidney Melo

COMUCA

Lucinete Freitas de Aguiar
Zilda dos Santos Marques
Eduardo Hirata

CONTUA

Andreya Carvalho
Gilma Castro de Sousa
Veronice P. de Carvalho
Ismael Martins Souza

FORUM-DCA

Padre Pedro Carlos

IMPERATRIZ

Secretaria de Desenvolvimento Social/CREAS

Ariston de França
Karla M. B. Machado
Ana Cleide Braga Penha

Jucilene Reis de Oliveira

Dhébora N. Souza

Rosane C. Barbalho

Thalita Sousa Silva

Edna Gomes Reis

Shoshanna P. Negreiros

Secretaria de Desenvolvimento/CRAS

Luana de S. Chaves

Viviane da Conceição

Neuza de Araújo Santos

Secretaria de Saúde

Maristela Sabóia

Secretaria Municipal de Educação

Ivetilde N. Delgado Mota

Evanda A. Trajano

Promotoria da Infância e da Juventude

João Marcelo Trovão

Nicéia Martinho

Vara da Infância e da Juventude

Delvan Tavares

Enilde Cândida Maia

Iniciativa e Desenvolvimento da Rede Maranhense de Justiça Juvenil

DAI

Pedro Torres
Rodrigues Neto

PMMA

Celso de Assis Jardim

APAC

Walmir Nogueira

Casa Brasil

Viviane Santos

FUNAC/CJS

Ana Cláudia de Sousa

Conselho Tutelar-área I

Maria Helena dos Santos
Maria de Jesus Pinho

Conselho Tutelar- área II

André Mourão
Odair Lima Sousa

CMDCA

Josué Penha

PROJOVEM ADOLESCENTE

Albetto Clésio Oliveira

SÃO LUÍS

Fondation Terre des hommes – Lausanne

Celso Serrão
Elizabeth Ramos
Eunice Fernandes
Herbeth da Hora
Luciano Nascimento
Márcia S. do N. Torres
Naisandra Mota
Nayara Chaves
Renato Pedrosa
Thaís Verena C. Arraes

Promotoria da Infância e Juventude

Ana Margarida Barbosa
Mayra Isabella P. Dutra
Leonardo H. de A. Bluhm
Enyale Leite da Silva
Thaís Sodré de Almeida

Vara da Infância e Juventude

Ana Letícia Barbosa Lima
Maria Betânia Silva Magalhães
Rosejane A. Maia Costa

CDMP

Renata Cordeiro
Maria Ribeiro

CMDCA

Quésia Barros
Thais K.L. Mesquita
Deilson Botão

PAMEN

Cristiane Léa Ribeiro
Elisângela Cardoso

FUNAC- Municipalização de MSE

Teresa Neumann A. Barcelos
Maria Raimunda Ribeiro Braga
Bruno Vieira Máximo

SEDES

Raimunda Vilma O. Vieira
Maria de Jesus Araújo
Rodson Salazar

PMMA

Mauro Sérgio Santos Teixeira
Ana Célia Pinheiro

Secretaria de Segurança

Joquebede Dias dos Santos
Maria de Fátima C. da Silva

SEMCAS- Coordenação dos

CREAS

Sandra Maria Portilho

FICHA TÉCNICA

Iniciativa e Desenvolvimento da Rede Maranhense de Justiça Juvenil

SEMCAS- Assessoria

Milena de Cassia C. Santos

SEMCAS- MSE

Rosicléia M. Barbosa Costa

Christhianny V. de Oliveira

Silmara Garcês

SEMCAS/CREAS

Italo Antônio Breto Godim

Naura Cutrim Correa

Luisa Pinheiro Silva Sena

Claudiane Trancoso de Melo

Ângela Helena Rodrigues

Gleidson Athan S. Martins

Ivaneide Giacomini da Cruz

Tatiana Araújo Souza Wolff

Viviane Diniz Máximo

Casa da Acolhida Marista

Maria do Amparo M. M. Seibel

Raimunda N. M. Bezerra

Cintia Maria F. Rodrigues

AGRADECIMENTOS

O Centro de Promoção da Vida de Crianças e Adolescentes (PAMEM) e a Fondation Terre des hommes – ajuda à infância (Tdh), representando a Rede Maranhense de Justiça Juvenil, agradecem o apoio e a credibilidade depositada pelos nossos parceiros, Petrobrás e Tierra de Hombres Espanha, através da Generalitat Valenciana que viabilizaram a realização deste trabalho.

Agradecemos especialmente aos 41 adolescentes e 39 familiares dos municípios de Açailândia, Imperatriz e São Luís, que em suas vivências e sugestões deram o formato deste modelo. Por fim, mas não menos importante, manifestamos nosso contentamento em fazer parte de um Grupo de Trabalho cujos participantes foram intensos no trabalho, elaboração e revisão para publicação deste Modelo de Ação.

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	pág. 4		
2	CONCEITOS FUNDAMENTAIS	pág. 6	6.2	Acompanhamento familiar e comunitário pág. 23
3	PRINCÍPIOS NORTEADORES	pág. 8	6.3	Orientação, acompanhamento e formação dos profissionais pág. 24
4	MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	pág. 10	6.4	Acompanhamento e avaliação pág. 26
4.1	Passo- a-passo para a municipalização	pág. 13		GLOSSÁRIO pág. 27
4.1.1	Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	pág. 13		LISTA DE SIGLAS pág. 32
4.1.2	Articulação e Mobilização	pág. 13		REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS pág. 34
4.1.3	Diagnóstico situacional inicial com atualização periódica	pág. 14		
4.1.4	Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	pág. 14		
4.1.5	Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	pág. 14		
5	SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	pág. 17		
5.1	Sistema de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto - Competências	pág. 18		
6	FLUXO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	pág. 20		
6.1	Acompanhamento ao (à) adolescente	pág. 21		





1. APRESENTAÇÃO

O presente documento sistematiza um modelo de intervenção no atendimento ao (à) adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Surgiu da inquietação de atores governamentais e não governamentais articulados na Rede Maranhense de Justiça Juvenil, diante do baixo índice de municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto no Maranhão, da prevalência da cultura repressiva/retributiva e do descrédito da sociedade nas medidas socioeducativas.

No intuito de qualificar esse atendimento optou-se por agregar diretamente três municípios de referência – São Luís, Imperatriz e Açailândia – para construção, testagem e validação do modelo de ação, com os principais atores envolvidos na operacionalização do Sistema Socioeducativo.

No processo de construção participaram atores integrantes do Sistema Socioeducativo por meio de seminários, ciclos de estudo com profissionais e rodas de conversas com adolescentes e famílias. Nessa construção coletiva valorizaram-se as competências dos próprios adolescentes, suas famílias e profissionais envolvidos na ação. O Modelo de Ação busca orientar os integrantes do Sistema sobre a maneira de intervir junto a adolescentes em conflito com a lei, suas famílias, comunidade, profissionais, gestores, governo e sociedade em geral.

Na sua metodologia, além das normativas legais, também estão incluídos os Princípios da Política de Proteção a Crianças e Adolescentes no Espaço Institucional e da Justiça Restaurativa.

Espera-se que, depois de validado, o Modelo sirva de parâmetro para os demais municípios do Estado do Maranhão no atendimento socioeducativo em meio aberto, buscando continuamente a construção de uma cultura de paz e ampliação dos direitos.



Rede Maranhense de
Justiça Juvenil





2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

O modelo nasce da necessidade de um atendimento com qualidade e eficaz, que pressupõe assegurar ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional o direito a ser escutado, seu contexto analisado, envolvendo a família e a comunidade e, sempre que possível, a vítima, para que as autoridades tenham condições de definir o melhor encaminhamento, orientação ou medida.

Pelo caráter pedagógico atribuído às medidas socioeducativas, estas devem ser compreendidas como um período que possa contribuir para construção do projeto de vida pessoal e social do adolescente, e formação de um jovem autônomo, competente e capaz de resignificar os desafios vivenciados no seu cotidiano.

Atender o adolescente autor de ato infracional exige conhecimentos jurídicos, psicossociais, culturais, entre outros, em face da complexidade desse agir interinstitucional. Por isso, incluem-se neste documento conceitos fundamentais norteadores (vide Glossário).





3. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Os princípios aqui expressos norteiam as relações entre os diversos integrantes do Sistema Socioeducativo e destes com os adolescentes, famílias, comunidades e parceiros.

- Respeito aos Direitos Humanos;
- Prioridade absoluta;
- Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos, com capacidades e responsabilidades;
- Interesse superior do adolescente;
- Prevalência do caráter socioeducativo sobre os aspectos meramente sancionatórios;
- Responsabilidade solidária da família, sociedade e estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- Complementaridade;
- Municipalização do atendimento;
- Estímulo à participação do adolescente, jovem e família;
- Não discriminação;
- Estímulo a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.





4. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

O Município é o lugar onde se evidenciam necessidades, conflitos e soluções. Portanto, é o espaço onde as políticas públicas devem funcionar para atender as demandas individuais e coletivas.

A municipalização, prevista constitucionalmente, é, pois, a peça fundamental para a concretização dos direitos humanos. Nela o Município mantém, coordena, planeja, executa, acompanha, controla e avalia as políticas públicas viabilizadas em seu território, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União.

ATENÇÃO GESTOR, GARANTIR PRIORIDADE NO ORÇAMENTO PARA O ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI É CONTRIBUIR PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DAS MEDIDAS.

A municipalização do atendimento (artigo 88, inciso I do ECA), no âmbito do Sistema Socioeducativo, considera que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser realizados dentro ou próximo dos limites geográficos do Município de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade, da família e dos adolescentes atendidos.

Ao adolescente que praticar ato infracional poderão ser aplicadas seis medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Além destas, poderão ser aplicadas pelo juiz ao adolescente que cometeu ato infracional e pelos Conselheiros Tutelares às crianças que cometeram o mesmo ato medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos I a VI, do ECA.



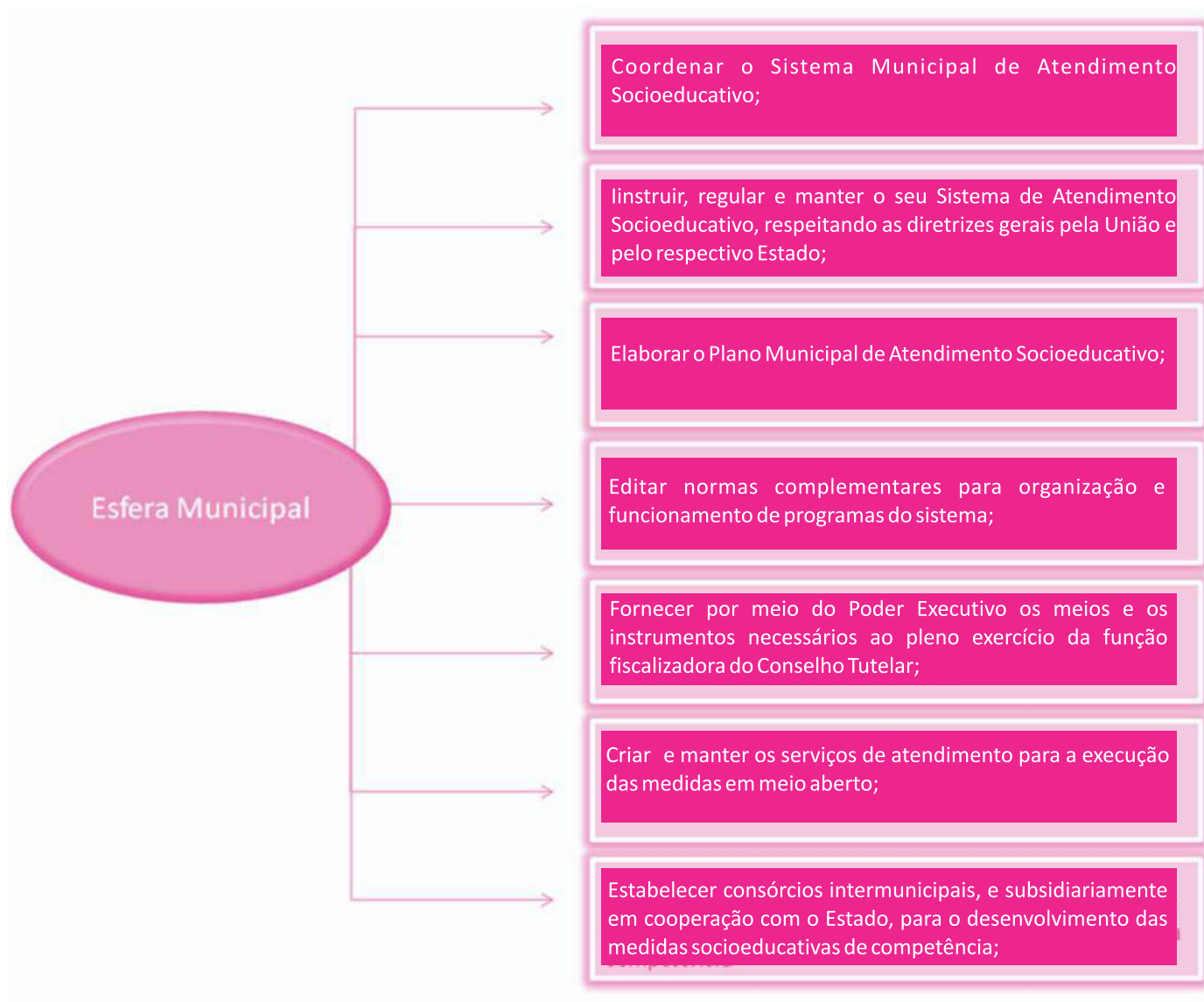
Aqui vamos tratar apenas das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, uma vez que a diretriz prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a municipalização.

LIBERDADE ASSISTIDA – será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, com prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, Ministério Público e o defensor, artigo 118 do ECA .

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE – consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. as tarefas são atribuídas conforme aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho



De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), compete à esfera municipal:





4.1 Passo-a-passo para a municipalização

4.1.1 Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

- Composição paritária (metade do governo + metade da sociedade civil);
- Estrutura própria e independente;
- Reuniões sistemáticas de conselheiros;
- Criação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborado, monitorado e avaliado.

4.1.2 Articulação e mobilização

O CMDCA articulará os principais atores do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente os envolvidos diretamente na aplicação e execução das medidas socioeducativas – Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar, gestores públicos responsáveis pelo atendimento socioeducativo e pelas políticas públicas intersetoriais, as organizações não governamentais que atuam na área e representantes de adolescentes e famílias que vivenciam essa situação. Esta articulação visa a sensibilizá-los para a importância de conhecer a realidade de adolescentes em conflito com a lei e comprometê-los com o funcionamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. A celebração de um Protocolo de Intenções ou Termo de Cooperação firmado entre o Poder Executivo Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público e a Defensoria Pública é um exemplo para ajudar no bom funcionamento.

O processo de articulação e mobilização deve ser uma prática transversal, contínua e crescente que envolva cada vez mais os diversos setores da sociedade, inclusive os meios de comunicação a fim de que colabore para dar visibilidade aos resultados e para superar posturas preconceituosas e estigmatizadoras, além de otimizar o tempo e recursos.



4.1.3 Diagnóstico situacional inicial com atualização periódica

Levantamento e análise quantitativa e qualitativa da situação dos adolescentes em conflito com a lei (serviços necessários e existentes - condições de funcionamento, recursos financeiros, humanos, materiais, fatores que concorrem para prática de atos infracionais e consequências para comunidade, incidência de atos infracionais praticados, entre outros).

4.1.4 Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Com base no diagnóstico situacional, no SINASE e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, o Plano Municipal evidencia compromissos coletivos expressos nos objetivos, metas, recursos, inclusive financeiros, e resultados previstos a serem alcançados em um período determinado, com definição de eixos de atuação, ações e responsabilidades compartilhadas entre os atores do sistema. É importante determinar a vinculação administrativa da instituição gestora do plano.

Com o plano elaborado, o CMDCA baixa resolução específica e promove o seu lançamento, dando sequência ao processo de mobilização social e implantação do plano.

4.1.5 Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa; de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)

A Política Nacional de Assistência Social, através da Proteção Social Especial de Média Complexidade, presta atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, cujo serviço deve ser oferecido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e cuja padronização dos serviços deverá obedecer ao estabelecido na tipificação nacional dos serviços de Assistência Social, conforme resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e considerando a Resolução CNAS nº 130/2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).